



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES E TRANSPORTE AÉREO – NOTAER

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS  
MOPP – INICIAL – MODALIDADE EAD

Vitória, 07 de abril de 2026





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Título do Termo de Referência:**

Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, para militares lotados na Divisão de Manutenção Aeronáutica/DMA do NOTAER.

**Delimitação do Termo de Referência:**

Curso de Movimentação de Produtos Perigosos para 02 (dois) militares do DMA, na modalidade EAD, incluindo o pagamento da taxa relativa para a aplicação da prova necessária para a certificação, seguindo a normativa do DETRAN-ES.

**Modalidade de licitação – Base Legal:**

Pregão Eletrônico – Lei 14.133/21

**Estimativa de custo máximo admitido:**

Pesquisa de preços SIGA.

**Prazo estipulado para os contratos:**

12 (doze) meses.

**Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto:**

Núcleo de Operações e Transporte Aéreo – NOTAER.

**Responsável pela elaboração do projeto:**

Major QOCPM Genilson Hoffmann Rosa.

Major QOCPM Sagno de Souza Libardi.

Divisão de Administração do NOTAER: 3636-8733.

**Data da elaboração:**

07/04/2026.

**Data prevista para realização:**

Imediata.

**Número da versão e data:**

1ª versão – 07/04/2026.

**Autorizações:**

Cel QOCPM RR Jocarly Martins de Aguiar Junior – Secretário Chefe da Casa Militar.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### 2.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Núcleo de Operações e Transporte Aéreo da Secretaria da Casa Militar – NOTAER, de acordo com o Decreto Estadual nº 4726-R, de 09 de setembro de 2020, tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de operações e transportes aéreos do Governador, seus familiares, autoridades em visita ou missão no Estado, operações policiais e outras que exijam o emprego de aeronaves, além da coordenação das atividades referentes à manutenção das aeronaves e outras atividades correlatas.

Nesse contexto, o NOTAER trabalha de maneira dinâmica e ininterrupta, através do emprego de seus profissionais em inúmeras situações e cenários para atendimento das demandas em nossa sociedade envolvendo as aeronaves de asas rotativas (helicóptero).

Operações e ações policiais, salvamentos aquáticos, resgates de acidentados, combate a incêndios florestais, instruções em cursos de formação e especialização, transporte aéreo do Governador, além da sua rotina operacional de pronto emprego, são alguns dos exemplos do emprego das aeronaves em todo o Estado.

Existe uma grande demanda na área de defesa social pela execução das atividades ordinárias do emprego em operações aéreas, tendo em vista a sua versatilidade, visibilidade e resultados positivos.

Para fazer frente às grandes calamidades e às necessidades de evacuação/resgates aerotransportados e ao traslado de equipes de salvamento e socorrimento nos limites estaduais, o poder público e a sociedade capixaba contam com o emprego do NOTAER, que atualmente opera com 06 (seis) helicópteros.

Considerando a natureza da atividade aérea, de suma relevância a gestão administrativa de todos os aspectos atinentes a aviação de Segurança Pública, tais como a manutenção aeronáutica, a segurança de voo, isto é, decerto que há a necessidade de manter as aeronaves em pleno funcionamento para a continuidade das operações levadas a efeito pelo núcleo aéreo.

Nessa senda, logicamente que a atividade de abastecimento se apresente como um importante vetor para que sejam levadas a efeito todas as ações de Segurança Pública com o uso dos helicópteros. Destarte, a habilitação condizente e a qualificação exigida são relevantes aspectos a serem observados para a continuidade de nossas operações.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

## 2.2 – JUSTIFICATIVA:

O incremento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana, aliado a um conjunto de investimentos de incremento da malha rodoviária do Estado e uma insuficiente estruturação da rede assistencial têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços disponibilizados para o atendimento da sociedade.

Para fazer frente às grandes calamidades e às necessidades de evacuação/resgates aerotransportados e ao traslado de equipes de salvamento e socorro nos limites estaduais, o poder público e a sociedade capixaba contam com o emprego do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo da Secretaria da Casa Militar – NOTAER, que atualmente opera 06 (seis) helicópteros.

A que se considerar ainda o aumento desse tipo de atividade com a desconcentração da atividade aérea, sendo planejado que o NOTAER implemente uma base no município de Linhares, exigindo mais pessoas devidamente qualificadas, por conta do emprego de aeronaves no patrulhamento aéreo nessa cidade, exigindo todo o aparato logístico para o cumprimento das nossas missões.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelos integrantes do NOTAER que realizam os abastecimentos nas aeronaves do Núcleo devem estar em consonância com as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais determinam que a operação de combustíveis seja realizada somente por profissionais devidamente qualificados e certificados, tendo em vista os riscos inerentes a essa tarefa.

O profissional que atua na atividade de abastecimento das aeronaves do NOTAER/SCM, designado pessoal de TASA (Transporte, Apoio e Suprimentos Aeronáuticos), deverá possuir, OBRIGATORIAMENTE, o Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP e após a sua conclusão deverá realizar uma prova de conhecimentos teóricos no DETRAN do seu estado e, somente após a realização da prova, o profissional poderá exercer as atividades do curso realizado, conforme previsão da Resolução do CONTRAN n° 789, de 16 de junho de 2020, anexo II, item 6.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelos integrantes do NOTAER que realizam os abastecimentos nas aeronaves do Núcleo devem estar em consonância com as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais determinam que a operação de combustíveis seja realizada somente por profissionais devidamente qualificados e certificados, tendo em vista os riscos inerentes a essa tarefa.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

Nesse prisma, indispensável a habilitação desses servidores para o funcionamento regular da nossa unidade de aviação, considerando a indispensabilidade do abastecimento para o uso de nossos helicópteros, devido aos fatores elencados.

### **3. OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A aquisição tem como objetivos:

- Atuar em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública.
- Atender também ao interesse público no que se refere ao aspecto qualitativo das atividades de Segurança Pública no Estado.
- Providenciar a qualificação necessária para a Divisão de Manutenção Aeronáutica do NOTAER, de modo a proporcionar segurança e promover a continuidade do atendimento das demandas de trabalho correlatas a atividade aérea na Segurança Pública capixaba.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme as informações a serem prestadas pelo GFS/SCM.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

5.1 Não poderão participar as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.1.1 Apresentem impedimentos legais quanto ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, previstos pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021;

5.1.2 Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda, pela nova lei de licitações – 14.133/21.

5.1.3 Tenham em seu desfavor quaisquer decisões administrativas ou judiciais<sup>1</sup>, inclusive de Tribunais de Contas, que suspenda ou impeça a participação em certames e/ou a celebração de contratos junto ao Poder Público;

<sup>1</sup> Civil ou criminal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

- 5.1.4 Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- 5.1.5 Estejam elencadas no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.1.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Efetivar a execução do serviço em conformidade com todas as especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço realizado.

6.2. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da execução do serviço, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.5. Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nas quantidades e nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto nos artigos 120 a 122 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

## 7. DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar Servidor da Secretaria da Casa Militar para recebimento do objeto.
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.5. Sustar o recebimento do Objeto caso não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## 8. SANÇÕES

Conforme Edital Padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo o disposto no contrato;
- 9.2. Solicitar ao órgão competente a aplicação das sanções prevista em lei, caso a contratada descumpra o contrato ou não sane os erros cometidos quando for acionada.
- 9.3. Sugerir o cancelamento do contrato, caso existam vícios, ilegalidade ou não exista mais interesse da Administração Pública.
- 9.4. Solicitar as informações a contratada, demandadas pela SCM.
- 9.5. Prover a contratada das informações que solicitar.
- 9.6. Acompanhar a execução do serviço, verificando se atendeu a necessidade da corporação.
- 9.7. Solicitar, em caso interesse publicação do aditivo ou a supressão, do quantitativo do contrato até o percentual previsto em lei.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

9.8. Iniciar e acompanhar um novo procedimento licitatório, visando a contratação de novo serviço antes do fim do contrato, de acordo com as necessidades de instituição a época.

9.9. Outras atribuições previstas em lei.

## 10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta, que deverá ater-se exclusivamente ao objeto definido pela Administração Pública, sem quaisquer acréscimos ou supressões, em idioma português.

10.2. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 30 dias, devendo considerar todos os custos incidentes do serviço.

10.3. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

## 11. DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia, no qual a licitante se obriga a refazer o serviço contratado, será pelo prazo mínimo de mínimo de 03 (três) meses consecutivos, a contar da data da emissão da nota fiscal.

11.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a nova execução do serviço, por qualquer desconformidade com o Termo de Referência, que integram o presente edital, excluindo-se os casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários.

## 12. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias consecutivos, improrrogáveis, após emissão da ordem de fornecimento.

12.2. O serviço será realizado em empresa devidamente credenciada ao DETRAN e deverá ser realizado na modalidade EAD, isto é, educação a distância.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço oferecido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato do recebimento, caso o material apresentado não estiver em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sendo decorrentes as providências previstas pela Lei.

14.2. Aplica-se as disposições da Lei nº 12.846/2013, em especial o constante no artigo 5º, que trata dos atos lesivos a Administração Pública, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3956-R, de 30 de março de 2016.

14.3. Justificativa técnica e econômica para a contratação em lote único: Trata-se de contratação de empresa especializada com o desiderato de oferecer a qualificação necessária para o curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP. A compra em lote único assegura a compatibilidade técnica entre os itens utilizados nesse processo, inviabilizando que fosse oferecido de outra forma.

14.4. Definição do regime de fornecimento de bens: O regime de fornecimento será por aquisição direta, com execução do serviço de contratação da empresa que oferte o curso em local credenciado ao órgão de trânsito estadual. Esse regime de fornecimento garante agilidade nesse serviço, permitindo que os militares rapidamente estejam habilitados para a condução segura dos veículos de abastecimento do núcleo aéreo capixaba.

14.5. Critérios de julgamento e modalidade de licitação: A modalidade escolhida será o pregão eletrônico, com o critério de julgamento baseado no menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas descritas no edital. Essa escolha assegura a competitividade do processo, ao mesmo tempo que mantém o padrão de qualidade requerido para o procedimento licitatório.

14.6. Justificativa para exigências de habilitação e sanções: Dada a criticidade do serviço, será exigido que a empresa esteja devidamente credenciada ao DETRAN-ES, por exigência normativa. Em caso de descumprimento das especificações contratuais, estão previstas sanções como multas e rescisão contratual, conforme a legislação vigente e as normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

14.7. Critérios de avaliação dos serviços: A avaliação dos materiais será realizada através do teste exigido pelo DETRAN-ES, verificando sua capacidade para esse tipo de atividade. O desempenho dos colaboradores será avaliado e o certificado será a garantia da qualidade necessária para o treinamento mencionado.

14.8. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): O IMR contemplará a verificação dessa certificação junto aos militares do NOTAER. Os critérios de medição incluirão a verificação da prova exigida pelo DETRAN-ES, além da própria conclusão do curso.

14.9. Justificativa para parcelamento ou não do objeto: O parcelamento desse serviço não é aplicável, pois se trata de atividade meramente regulatória, com pagamento de taxa e realização de curso, haja vista o critério de segurança aplicado para a movimentação de produtos perigosos, como o transporte de combustível de aviação.

14.10. Critérios de medição e pagamento: O pagamento será realizado após a conclusão do curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP e homologação definitiva do procedimento licitatório. A medição será baseada na aplicação da prova teórica exigida pelo Órgão de Trânsito estadual, para essa certificação.

14.11. Especificação do produto: O processo envolve a contratação de empresa com expertise na oferta de curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, na modalidade EAD, para 02 (dois) militares do NOTAER. Além disso, para essa finalidade, o DETRAN-ES exige o pagamento de uma taxa relativa a uma avaliação teórica, para verificar se o conteúdo oferecido garante a proficiência necessária para a importante tarefa de transporte de combustíveis, conforme detalhamento exposto.

14.12. Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio: A participação de empresas em consórcio não será permitida, dado que o serviço exige especialização e certificação técnica. Essa medida garante que apenas fornecedores qualificados e devidamente credenciados ao DETRAN possam participar do processo licitatório.

14.13. Matriz de alocação de riscos: A matriz de alocação de riscos prevê a responsabilização do fornecedor pelos riscos de qualidade dos serviços e pelo cumprimento do prazo de entrega. O NOTAER será responsável pelo monitoramento do desempenho das empresas a partir da certificação e da prova teórica exigida pelo DETRAN-ES, garantindo sua adequação técnica e operacional.

14.14. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes: O fornecedor deverá garantir a realização do curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR

exigido pelo DETRAN e pela realização do exame teórico correspondente, conforme as especificações técnicas exigidas para o transporte de combustível. O NOTAER, por sua vez, será responsável pela conferência desses certificados e pelo pagamento após a aceitação dos equipamentos.

14.15. Modelo de execução do objeto: O modelo de execução será baseado na realização imediata do curso, e posterior aplicação da prova teórica no DETRAN.

14.16. Modelo de gestão do contrato: A gestão do contrato será realizada pela equipe da Divisão de Manutenção Aeronáutica do NOTAER, a qual supervisionará esse curso e o cumprimento dos requisitos contratuais. A gestão incluirá o acompanhamento de eventuais correções e suporte técnico oferecido pelo fornecedor.

14.17. Forma e critérios de seleção do fornecedor: O fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço, desde que atenda a todas as especificações técnicas e possua as certificações necessárias. O processo licitatório assegura que os serviços sejam compatíveis com as necessidades operacionais e os padrões de segurança exigidos.

14.18. Adequação orçamentária: A adequação orçamentária para a contratação do curso MOPP fora verificada e aprovada no orçamento destinado à Secretaria da Casa Militar, garantindo que o contrato em destaque se encontra em conformidade com o planejamento financeiro da unidade.

14.19. Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas: Foi determinada a realização de curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, na modalidade EAD, para dois (02) militares da Divisão de Manutenção Aeronáutica. Ademais, também há a necessidade de realização de prova teórica no DETRAN-ES, para validação do treinamento, com necessidade de pagamento de taxa, por conta de exigência normativa para a condução de veículo de abastecimento.

14.20. Condições de guarda e armazenamento: Não se aplica ao caso em comento.

14.21. Garantia exigida e manutenção: O fornecedor deverá fornecer uma garantia mínima de 03 meses, cobrindo eventuais defeitos relacionados com a qualidade.

14.22. Justificativa para apresentação de amostras ou prova de conceito: Não será necessária a apresentação de amostras, devido à especificidade do serviço.

14.23. Assim, considerando a busca da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso considerando o CICLO DE VIDA DOS OBJETOS, nos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

termos do Art.11, Inciso I, da Lei nº 14133/2021 e pelo princípio da padronização apresenta-se como mais viável a contratação do serviço previsto neste Termo de Referência.

### 15. DETALHAMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O processo envolve a contratação de empresa com expertise na oferta de curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, na modalidade EAD, para 02 (dois) militares do NOTAER. Além disso, para essa finalidade, o DETRAN-ES exige o pagamento de uma taxa relativa a uma avaliação teórica, conforme regulamentação exarada pelo órgão estadual de trânsito.

### 16. DOS PAGAMENTOS

16.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

### 17. ESTIMATIVA DE GASTOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Curso MOPP	R\$ 350,00
Taxa Detran-ES	R\$ 148,15
<b>TOTAL (02 militares)</b>	<b>R\$ 996,30</b>



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SAGNO DE SOUZA LIBARDI**  
MAJOR QOC PM  
68055500003 - SCM - GOVES  
assinado em 10/04/2026 19:38:09 -03:00

**GENILSON HOFFMANN ROSA**  
TENENTE CORONEL QOC PM  
68023900001 - SCM - GOVES  
assinado em 10/04/2026 16:49:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/04/2026 19:38:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAGNO DE SOUZA LIBARDI (MAJOR QOC PM - 68055500003 - SCM - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0XW90H>

